



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

DECRETO Nº 195/2023

DATA: 29 DE SETEMBRO DE 2023

Diário Oficial Eletrônico

Edição: 2326 Data: 29/09/2023 Páginas: 331-334

SÚMULA: ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Quatro Pontes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 92, Item I, letra "O", da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. *Este Decreto estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal.*

Art. 2º *Para efeito deste Decreto, considera-se pessoa física todo trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.*

Art. 3º. *Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe a normativa vigente.*

Seção Única

Abertura a pessoas físicas

Art. 4º *Os editais ou os avisos de contratação direta poderão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.*



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no **caput** quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

CAPÍTULO II

DO EDITAL

Art. 5º. O edital ou o aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:

I- exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

II- apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:

a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;

c) certidão negativa de insolvência civil;

d) declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;

e) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III- exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

IV- exigência do cadastramento da pessoa física no Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF).

§1º. O valor de que trata o inciso III deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

§2º. Para cumprimento da alínea “c” do inciso II, a certidão deve contemplar o domicílio ou sede do licitante.

§3º. O sistema mencionado no inciso IV é constituído e regulamentado pelo Poder Executivo Federal.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS



Município de Quatro Pontes Estado do Paraná

Art. 6º. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 29 de setembro de 2023


JOÃO INÁCIO LAUFER
PREFEITO